



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/172/2015
Data 31/03/2015 Fls. 282
Arquivo: 011-5021242

Processo nº. : E-12/003/172/2015.
Data de autuação: 31/03/2015.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: INDICADORES CHAVE DE PERFORMANCE (KPIs),
REFERENTES AO 2º BIÊNIO (01/04/2014 A 31/03/2016).
Sessão Regulatória: 29/08/2018.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em cumprimento ao art. 3º, da Deliberação AGENERSA nº 2419/2015, para acompanhamento dos indicadores Chaves de Performance (KPIs), com a finalidade de analisar e orientar os parâmetros para a melhor definição das temáticas a serem adotadas no Plano de Educação Ambiental da Concessionária Prolagos, conforme fls. 02/05 dos presentes autos.

Decorrida a instrução processual, sob a relatoria do Conselheiro Luigi Troisi, adveio a Deliberação AGENERSA nº 3192, de 29 de agosto de 2017¹, publicada no Diário Oficial do

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.192 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INDICADORES CHAVE DE PERFORMANCE (KPI) REFERENTES AO ANO DE 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/172/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Alterar, por autotutela, o art. 3º da Deliberação AGENERSA no 2419/2015, para ter a seguinte redação:

“Determinar à SECEX que instaure processos bienais de Indicadores Chave de Performance (KPIs), seguindo o mesmo período e datas dos processos de Plano de Educação Ambiental.

Art. 2º - Alterar, por autotutela, o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2059/2014, para ter a seguinte redação:

“Determinar a implementação do processo ‘Indicadores Chave de Performance – KPIs’ para que se possa avaliar a efetividade do Programa de Educação Ambiental.”

Art. 3º - Aprovar nova redação da metodologia a ser utilizada pelo Grupo de Trabalho:

“Metodologia: Seguindo o mesmo período e datas dos processos do Plano de Educação Ambiental, os indicadores listados abaixo serão medidos anualmente e os dados serão enviados à AGENERSA pelas Concessionárias, até o dia 01 de maio após o encerramento de cada ano do biênio coberto pelo PEA. Dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, o Grupo de Trabalho (CAPET/CASAN/Concessionária) deverá reunir-se para o exame dos dados apresentados, e suas conclusões deverão servir de elemento orientador para definição das temáticas dos Planos de Educação Ambiental para os próximos biênios. Ao final do biênio, o Grupo de Trabalho deverá compilar um relatório detalhado, contendo sua **opinião técnica** sobre as informações apresentadas pela Concessionária ao longo do biênio; a mensuração da efetividade das ações implementadas do Plano de Educação Ambiental com base na listagem de KPIs; e as eventuais propostas e sugestões de aprimoramento do Plano de Educação Ambiental assim como dos KPIs utilizados para medir sua efetividade. O processo deverá ficar acautelado na CASAN que fará o devido acompanhamento do feito, responsabilizando-se pela coleta de dados junto à Concessionária e sua juntada aos autos, bem como organizará as reuniões do Grupo de Trabalho.”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/172/2015
Data 31/03/2015 PIs. 283
rubrica Qu. 502C104

Estado do Rio de Janeiro em 13/09/2017, conforme de fls. 239/240 e 244. Não houve apresentação de recursos.

Em decorrência, a SECEX desta AGENERSA adotou as providências de fls. 253/254.

Consta às fls. 258/260 o Relatório nº 001/2017 do Grupo de Trabalho, de onde se extrai o teor seguinte:

"Em cumprimento à determinação contida no Art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 2419/2015, a CASAN recebeu da Concessionária Prolagos as Cartas nº 1426/2015, 1501/2015, 1725/2015, 1991/2015, 2314/2015, 0016/2016, 0102/2016, 0236/2016, 0420/2016,

Art. 4º - Aprovar nova listagem de KPIs, conforme proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho:

- 1 - Quantidade de Acessos ao site.
- 2 - Quantidade de eventos realizados.
- 3 - Número de Palestras.
- 4 - Número de pessoas atendidas com as palestras.
- 5 - Número de visitantes à Concessionária.
- 6 - Quantidade de Oficinas realizadas.
- 7 - Número de pessoas atendidas com as oficinas."

Art. 5º - Determinar à SECEX que imediatamente altere o assunto do presente processo para constar: "Indicadores Chave de Performance (KPIs) referentes ao 2º Biênio (01/04/2014 a 31/03/2016)"

Art. 6º - Determinar à SECEX que imediatamente faça a juntada do conteúdo do Processo E-12/003/89/2017 aos autos do Processo E-12/003/50/2016, que passará a ter o seguinte assunto: "Indicadores Chave de Performance (KPIs) referentes ao 3º Biênio (01/04/2016 a 31/03/2018)"

Art. 7º - Determinar ao Grupo de Trabalho que no prazo de 30 (trinta) dias apresente o relatório dos dados apresentados no presente processo, de acordo com as diretrizes aqui aprovadas. A análise deverá contemplar todo o biênio. Para tanto, deverão ser tomadas todas as medidas necessárias, inclusive obtendo junto à Concessionária todos os dados porventura ausentes no processo.

Art. 8º - Determinar ao Grupo de Trabalho que no prazo de 30 (trinta) dias tome todas as medidas necessárias, inclusive obtendo junto à Concessionária todos os dados porventura ausentes no processo, para trazer à ordem o E-12/003/50/2016, "Indicadores Chave de Performance (KPIs) referentes ao 3º Biênio 01/04/2016 a 31/03/2018)", para que venha a refletir as novas determinações aprovadas no presente processo.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

TIAGO MOHAMED

Conselheiro

ALINE SILVA ARAUJO

Vogal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/172/2015
Data:	31/03/2015
Fis.:	284
rubrica:	Cy 50201247

0512/2016, 734/2016, 899/2016, contendo planilhas apresentando os Indicadores Chaves de Performance (KPI) do Plano de Educação Ambiental do 2º biênio, referentes a medição dos meses de abril de 2015 a março/2016.

A decisão do Grupo de Trabalho, na reunião realizada em 17/03/2016, sugeriu a redução do número de Indicadores Chaves de Performance (KPI) de 16 para 7 indicadores. Aprovado pelo CODIR, conforme Deliberação AGENERSA nº 3192/2017, visando obter avaliações mais direcionadas às diretrizes e aos princípios estabelecidos no PEA, foram propostos indicadores que atendessem aos Objetivos Específicos e ao Público Alvo ressaltados no citado Plano de Educação Ambiental adotado.

- 1- Quantidade de Acesso ao site.
- 2- Quantidade de eventos realizados.
- 3- Número de Palestras.
- 4- Número de pessoas atendidas com as palestras.
- 5- Número de visitantes à Concessionária.
- 6 - Quantidade de Oficinas realizadas.
- 7 - Número de pessoas atendidas com as oficinas.

Cabe esclarecer que após observar as informações apresentadas, foi feito o devido registro dessas informações, em arquivos específicos (K/CASAN/PROLAGOS/Plano de Educação Ambiental/KPI/ANO 2015-2016), de modo a permitir realizar o acompanhamento da evolução das atividades que estão estabelecidas.

CONCLUSÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/172/2015
Data 31/03/2015 Fls. 285
Subscrição 50201242

O Grupo de Trabalho entende que a Concessionária cumpriu o 2º Biênio 2014/2016 e o art. 7º da Deliberação AGENERSA nº 3192/2017".

Na Reunião Interna do Conselho Diretor de 10/04/2018, o presente processo foi redistribuído para minha relatoria, o que consta assentado na ata de fls. 261.

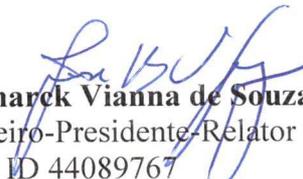
A douda Procuradoria desta AGENERSA, em detida análise do autos, exarou o parecer de fls. 269/274, onde conclui:

"(...)

Dessa forma, esta Procuradoria opina por acompanhar os pareceres conclusivos do Grupo de Trabalho - 001/2017 e da Câmara Técnica - CASAN, por sua expertise e competência única no caso em tela, no que tange ao conseqüente arquivamento do presente feito, após o advento da coisa julgada administrativa, ou seja, após decidido definitivamente nesta via administrativa".

Instada a se manifestar em razões finais, a Prolagos apresentou a Carta Prolagos PRO-2018-001066-CTE de fls. 280, por meio da qual corrobora as manifestações do órgãos técnicos desta AGENERSA e pugna pelo encerramento do presente processo.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/172/2015
Data 31/03/2015 Pís. 286
Subtela 04 - S0201047

Processo n.º : E-12/003/172/2015.
Data de autuação: 31/03/2015.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: INDICADORES CHAVE DE PERFORMANCE (KPIs), REFERENTES AO 2º BIÊNIO (01/04/2014 A 31/03/2016).
Sessão Regulatória: 29/08/2018.

VOTO

Trata-se de processo instaurado em cumprimento ao art. 3º, da Deliberação AGENERSA nº 2419/2015, para acompanhamento dos indicadores Chaves de Performance (KPIs), com a finalidade de analisar e orientar os parâmetros para a melhor definição das temáticas a serem adotadas no Plano de Educação Ambiental da Concessionária Prolagos, conforme fls. 02/06 dos presentes autos.

Inicialmente, ressalto que nesta fase processual cabe analisar o cumprimento pela Concessionária Prolagos das determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CODIR nº 2419/2015 e na Deliberação AGENERSA/CODIR nº 3192/2017, quanto aos Indicadores Chaves de Performance (KPIs), referentes ao 2º biênio (01/04/2014 a 31/03/2016).

Assiste razão à Concessionária Prolagos quanto ao cumprimento das determinações contidas nas referidas deliberações plenárias, comprovadas pelas Cartas nº 1426/2015, 1501/2015, 1725/2015, 1991/2015, 2314/2015, 0016/2016, 0102/2016, 0236/2016, 0420/2016, 0512/2016, 734/2016, 899/2016, contendo planilhas apresentando os Indicadores Chaves de Performance (KPI), do Plano de Educação Ambiental do 2º biênio.

Nesse sentido se manifestou o Grupo de Trabalho às fls. 258/259, seguido pela Procuradoria desta AGENERSA às fls. 269/273.

Dessa forma, a Concessionária Prolagos cumpriu também com as obrigações previstas na letra "g" do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Nona, do Contrato de Concessão, *in verbis*:

"g) cumprir e fazer as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste CONTRATO".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/172/2015
Data:	31/03/2015 Fls. 287
Assinatura:	José Bismarck Vianna de Souza

Tais dispositivos contratuais estão em perfeita consonância com o art. 175, parágrafo único, da Constituição da República, com o art. 6º, da Lei nº 8.987/95 e com art. 7º, da Lei nº 2831/1997.

Assim, não havendo outras questões a serem apreciadas e diante de tudo que consta nos autos, especialmente as manifestações favoráveis dos órgãos técnicos desta AGENERSA, merece ser acolhido o pedido formulado pela Concessionária Prolagos em suas razões finais de fls. 280.

Pelo o exposto, levando em consideração as peculiaridades do presente processo, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º Considerar que a Concessionária cumpriu as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CODIR nº 2419/2015 e na Deliberação AGENERSA/CODIR nº 3192/2017, quanto aos Indicadores Chaves de Performance (KPIs), referentes ao 2º biênio (01/04/2014 a 31/03/2016), conforme manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA.

Art. 2º Determinar o encerramento do presente processo.

É como voto.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/172/2015
Data: 31/03/2015 Fls. 288
Rubrica: 04:50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 312,

DE ~~28~~²⁹ DE AGOSTO DE 2018.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM

Processo nº E- 12 / 003 / 172 / 2015
Data: 31/03/2015 Fls. 288
Data da Retificação: 04 / 09 / 2018.
Responsável:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -
INDICADORES CHAVE DE PERFORMANCE
(KPIs), REFERENTES AO 2º BIÊNIO (01/04/2014
A 31/03/2016).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.172/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Considerar que a Concessionária cumpriu as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CODIR nº 2419/2015 e na Deliberação AGENERSA/CODIR nº 3192/2017, quanto aos Indicadores Chaves de Performance (KPIs), referentes ao 2º biênio (01/04/2014 a 31/03/2016), conforme manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA.

Art. 2º Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 3º A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, ²⁹~~28~~ de agosto de 2018.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

Vocal